



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.144, DE 2023

(Do Sr. Messias Donato)

Estabelece a obrigatoriedade de Estados e Municípios oferecerem alarme de acionamento direto (botão do pânico) às forças de segurança pública e defesa civil nas escolas de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1503/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Estabelece a obrigatoriedade de Estados e Municípios oferecerem alarme de acionamento direto (botão do pânico) às forças de segurança pública e defesa civil nas escolas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de Estados e Municípios oferecerem alarme de acionamento direto às forças de segurança pública e defesa civil nas escolas de seus sistemas de ensino.

Art. 2º É obrigatório que os Estados e Municípios estabeleçam alarme de acionamento direto às forças de segurança pública e defesa civil nas escolas de seus sistemas de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os mais recentes ataques a escolas nos indica a necessidade de tornar obrigatório o estabelecimento de alarme de acionamento direto às forças de segurança pública e defesa civil nas escolas dos sistemas de ensino estaduais e municipais. Nossa proposta se desdobra nessa direção. Consiste em uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação. Em um mundo onde a violência nas escolas é uma realidade preocupante, é fundamental adotar estratégias efetivas de resposta rápida e adequada a situações de emergência.

Nesse contexto, a segurança nas escolas deve ser tratada como uma prioridade absoluta. Infelizmente, episódios de violência, como





tirroteios e ataques, têm ocorrido em diversas partes do mundo, deixando traumas profundos e consequências irreparáveis. Para prevenir e responder a essas situações, é necessário estabelecer mecanismos que permitam uma ação imediata das forças de segurança e defesa civil.

A presença de alarmes de acionamento direto nas escolas pode dissuadir potenciais agressores, que saberão que qualquer incidente será respondido prontamente pelas autoridades. Essa medida de segurança preventiva cria um ambiente de desencorajamento para a prática de atos violentos. A implementação desses alarmes não deve ser encarada apenas como uma medida isolada, mas como parte de uma abordagem abrangente de segurança escolar. É fundamental que haja treinamentos regulares para alunos, professores e funcionários, a fim de saber como agir em casos de emergência e garantir uma evacuação segura e eficiente.

Cabe ressaltar que a instalação de tal sistema de alarme não deve criar um clima de medo e insegurança nas escolas, mas sim promover um ambiente de confiança e tranquilidade. É essencial que os estudantes se sintam protegidos e amparados, permitindo que se concentrem em seu aprendizado e desenvolvimento. Essa iniciativa, aliada a treinamentos adequados, investimentos em infraestrutura e ações preventivas, contribuirá para criar um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado. O compromisso de proteger nossas escolas é fundamental para promover uma educação de qualidade e garantir o futuro das gerações que estão sendo formadas.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO



* C D 2 3 8 8 1 3 8 9 6 9 0 0 *

